



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

RELATÓRIO PRODUZIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2023

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal dos Vereadores de São Rafael/RN

Gestor responsável: Darlison Gonzaga de Souza

Exercício: Ano de 2023

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 - Análise de Regularidade / Legalidade

1.1 Auditorias realizadas

No exercício de 2023, não foram realizadas auditorias nos processos licitatórios por esta controladoria.

2 - Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento. Assim verificamos que este setor trabalha para promover sua missão institucional e o bom desempenho da gestão.

2.2 Gestão patrimonial

2.2.1 Bens móveis

No encerramento do exercício, os bens móveis do órgão/entidade totalizaram R\$ 241.401,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e um reais) os quais estão de acordo com os registros contábeis.

2.2.2 Almoxarifado

O sistema de informatização do setor de almoxarifado da Câmara Municipal de São Rafael-RN, ainda encontra-se em fase de implantação.

2.2.3 Frota de veículos e equipamentos

Para a manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 25.721,78 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) com aquisição de combustível e demais despesas, conforme tabela abaixo:

Frota de veículos e manutenção

Marca	Modelo	Ano	Placa	Tipo do combustível (l)	Consumo anual (R\$)	Despesas com peças (R\$)	Despesas com serviços (R\$)	Tipo da frota	Situação de utilização
FIAT	MOBI LIKE NACIONAL	2017	QGG-6984	ÁLCOOL / GASOLINA	R\$ 32.025,23	R\$ 1.760,00	R\$ 400,00	PRÓPRIO	EM USO
Chevrolet	Chev/Spin 18L AT Premier	2023	RQF-6J60	ÁLCOOL / GASOLINA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	PRÓPRIO	Veículo novo/Ainda sem uso

3 - Encaminhamentos ao TCE

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

unidade de controle interno não apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nenhum processo irregular.

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Darlison Gonzaga de Souza, relativa ao exercício de 2023, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Estadual e Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

São Rafael/RN, 24 de Abril de 2024.

FRANCIMARIO PEREIRA RUFINO
Assinado de forma digital por FRANCIMARIO PEREIRA RUFINO
CPF: 08952489489
Data: 2024.04.24 14:56:16 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal dos Vereadores de São Rafael/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de São Rafael/RN

Gestor responsável: Darlison Gonzaga de Souza

Exercício: 2023

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2023.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela unidade auditada seja pela regularidade sem ressalvas.

São Rafael/RN, 24 de Abril de 2024.

FRANCIMARIO
PEREIRA

RUFINO 08952489489
9489

CPF: 089.524.894-89
Controlador

Assinado de forma digital
por FRANCIMARIO
PEREIRA

RUFINO: 08952489489

Dados: 2024.04.24

14:36:32 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal dos Vereadores de São Rafael/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de São Rafael/RN

Gestor responsável: Darlison Gonzaga de Souza

Exercício: 2023

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade sem ressalvas. As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que a gestão foi eficaz durante o ano de 2023, tendo seguido efetivamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

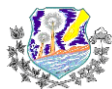
Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a transparência pública. Concluiu-se que esta edilidade procurou manter o seu equilíbrio financeiro e buscou contrair despesas de acordo com a sua receita prevista.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Câmara Municipal de São Rafael/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Darlison Gonzaga de Souza /Câmara Municipal de São Rafael/RN, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

São Rafael/RN, 24 de Abril de 2024.

FRANCIMARIO
PEREIRA

RUFINO:08952489489

Assinado de forma digital por
FRANCIMARIO PEREIRA
RUFINO:08952489489
Dados: 2024.04.24 14:36:51 -03'00'

FRANCIMÁRIO PEREIRA RUFINO

CPF: 089.524.894-89

Controlador